LEI nº 751/2011, DE 18 DE MAIO DE 2011

Súmula: "Altera as disposições atinentes ao REFISMA (Programa Municipal de Recuperação Fiscal de Adrianópolis), previsto na Lei nº 730/2010, de 21 de outubro de 2010, conforme especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 1°, da Lei nº 730/2010, de 21 de outubro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1° [...]
> § 2° Para os fins deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de abril de 2011, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitada."

Art. 2° - O art. 6°, da Lei nº 730/2010, de 21 de outubro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6° [...]
> I - R$ 30,00 (trinta reais), no caso de pessoa física;
> II - R$ 80,00 (oitenta reais), no caso da pessoa jurídica."

Art. 3° - O prazo previsto no art. 11, Lei nº 730/2010, de 21 de outubro de 2010, fica prorrogado para 31 de outubro de 2011.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se hígidas as demais disposições

contidas na Lei nº 730/2010, de 21 de outubro de 2010, revogando-se as disposições em contrario.

Adrianópolis, 18 de Maio de 2.011.

JOÃO MANOEL BAMPANINI
Prefeito Municipal